



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 4866, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECEBIMENTO E MANEJO DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.679/2022, que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o sistema de gestão previsto na Lei Municipal nº 1.680/2022, visando a segregação na fonte e a destinação ambientalmente adequada de Resíduos de Construção Civil (RCC) e Resíduos Volumosos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão dos resíduos sólidos no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Pública com a organização, eficiência e melhoria contínua dos serviços urbanos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de áreas públicas destinadas ao manejo de resíduos;

O Prefeito de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão do recebimento, depósito, triagem, armazenamento e qualquer forma de manejo de resíduos da construção civil (RCC) e demais resíduos sólidos nas dependências do local conhecido como CEASA.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 2º - Fica vedada a utilização da área como ponto de transbordo, triagem ou armazenamento de resíduos, até a reorganização e regularização das atividades nos termos definidos pela Administração Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação deste Decreto, incluindo:

- I – Controle e restrição de acesso à área;
- II – Orientação e adequação dos serviços públicos envolvidos;
- III – Ampla divulgação à população.

Art. 4º - O Município promoverá a destinação adequada dos resíduos atualmente existentes no local, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º - O descumprimento deste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal